

Nota Explicativa para os Servidores do Setor Tributário da legalidade do Contribuinte pagar pelo Processamento de Dados

Antes da introdução do sistema informatizados de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, cabia ao contribuinte as seguintes obrigações acessórias:

- a) Solicitar a AIDF que é uma “Autorização para Impressão de Documentos Fiscais” no setor tributário da prefeitura e pagar uma tarifa de expediente pela solicitação.
- b) Depois contratar os serviços gráficos de confecção do bloco de Nota Fiscal devidamente numerado sequencialmente e pagando a gráfica pelos serviços.
- c) Emitir a Nota Fiscal de papel para o tomador de serviço, entregando em mãos ou pelo correio, arcando com os custos.
- d) Enviar as cópias das notas fiscais emitidas mensalmente ao contador para que fosse feita a escrituração e conseqüentemente o livro fiscal e pagando pelo armazenamento de 05 anos.
- e) Enviar as cópias das notas fiscais emitidas mensalmente para prefeitura para que o setor tributário autenticasse as notas emitidas (carimbando) e conseqüentemente a apuração do imposto e pagando pela uma tarifa de expediente pela autenticação de cada nota.
- f) Os referidos blocos de Notas Fiscais deveriam ser guardados pelo contribuinte pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para permitir que o fisco exercesse seu poder fiscalizador sobre a legalidade e legitimidade das NFs emitidas, inclusive, para fins de autuação nos casos irregulares. Ocupando espaços físicos do contribuinte para esse armazenamento, correndo ainda riscos de deterioração dos blocos ou perdas dos mesmos.

Com o sistema informatizado de nota fiscal eletrônica o Município passou a assumir as obrigações acessórias do contribuinte, da seguinte forma:

- a) Ao realizar o cadastro no sistema o contribuinte solicita automaticamente a autorização do Município para emitir notas fiscais, procedimento simples e rápido, não sendo mais necessário ir ao setor tributário do Município solicitar a AIDF, não pagando mais a tarifa de expediente;
- b) Dentro do sistema de nota fiscal eletrônica todas as notas são emitidas via web, sendo desnecessário o uso de blocos físicos, dispensando o contribuinte dos custos de confecção dos mesmos;
- c) Feita as emissões das notas fiscais dentro do sistema, o tomador recebe automaticamente por e-mail uma via desta nota, facilitando a conferência dos dados pelo tomador e liberando o prestador de custos com correios ou outro meio de deslocamento para entregar a via do tomador.
- d) Com o sistema de Notas fiscais eletrônica o processo de escrituração e lançamento do livro fiscal é feito de forma automática, prática e livre de possíveis erros de um lançamento manual, eximindo o trabalho do contador dessa função, permitindo ainda que o contador tenha acesso a essas informações a nível de conferência e desobrigando o contribuinte de se enviar mensalmente as notas ao contador.
- e) Dentro do sistema o processo de autenticação é feito automaticamente por meio de certificado digital que garante a validade das notas ainda no processo de emissão, permitindo ao próprio contribuinte no final do mês gerar sua guia de recolhimento do imposto. Desobrigando o contribuinte de se deslocar mensalmente até o setor tributário do Município, levando as notas para autenticar e apuração do imposto devido, dispensando o contribuinte dos custos de autenticação.
- f) Com o sistema de Nota Fiscal Eletrônica todos os dados lançados são armazenados virtualmente em nuvem, garantindo a segurança e integridade das informações, facilitando o acesso do fisco municipal, liberando o contribuinte da responsabilidade de armazenar e proteger fisicamente esses dados.

Com a introdução dos sistemas informatizados de emissão de Nota Fiscal, os Municípios passaram a **subsidiar os contribuintes em todo esses processamentos de dados**, assumindo os custos dos serviços citados acima, pagos anteriormente pelo contribuinte como **obrigação acessória**.

Desta forma, os municípios trouxeram para si uma obrigação que sempre foi de responsabilidade do contribuinte, o que os transformou em “provedores de serviços tecnológicos”, “armazenadores de informações fiscais dos contribuintes”, além de “fornecedores de hospedagem de dados privados”.

Além do elevado custo com a contratação de um sistema de Nota Fiscal Eletrônica por parte do Município, há que se considerar a ilegalidade desta situação, uma vez que **não há previsão constitucional ou infraconstitucional que autorize o município de subsidiar a obrigação acessória do contribuinte**.

Os contribuintes que emitem Nota fiscal eletrônica de Produtos, do Estado (ICMS), contratam um sistema emissor de NF no mercado de empresas diversas, essas empresas também ofertam seus serviços para contribuintes do Município (ISS), que permite apenas emitir NF e recepcionar um arquivo xml validado pelo Município, sem que seja feita as demais funções, por um preço bem superior do que o do sistema contratado pelo o Município.

É importante destacar que no caso do sistema contratado pelo Município, este além de fazer a gestão tributária de todo o acervo Municipal de contribuintes, fará também o armazenamento das informações e por fim emitirá as NF-e.

É pacífico o entendimento de que a responsabilidade pelo sistema de nota fiscal eletrônica é do contribuinte, pois já pagam por este serviço em todos os Estados da Federação na contratação do sistema emissor de nota fiscal do Estado (ICMS), e em vários Municípios brasileiros os contribuintes de ISS já pagam pelo sistema emissor de nota Fiscal há mais de 05 anos, como Anápolis-GO, São Vicente-SP, Praia Grande-SP, Novo Hamburgo-RS e vários outros.

Permitir a contratação de sistemas diversos é benéfico apenas para as empresas de sistemas emissores de nota fiscal eletrônica, pois cobram do contribuinte e realizam apenas uma das obrigações acessórias citadas acima, no caso emitir as NF-e, deixando o Município com os custos das outras 05 (cinco) obrigações acessórias que deveriam ser de responsabilidade do contribuinte, como: Gestão de cadastros, Validação e Autenticação dos dados, Armazenamento e hospedagens, plataforma de serviços e ferramentas de uso do contribuinte. Desta forma o contribuinte não consegue cumprir suas obrigações acessórias na totalidade.

Mas o que precisa ser compreendido pelo contribuinte é que a contratação de um simples sistema emissor diferente do contratado do Município, não o atenderá em todas as suas demandas e necessidades, sendo assim o contribuinte irá pagar por um sistema incompleto e ineficiente, tendo que recorrer ao Município em diversas situações, como por exemplo diante de um lançamento incorreto, alteração de dados cadastrais ou para ter acesso a livros fiscais.

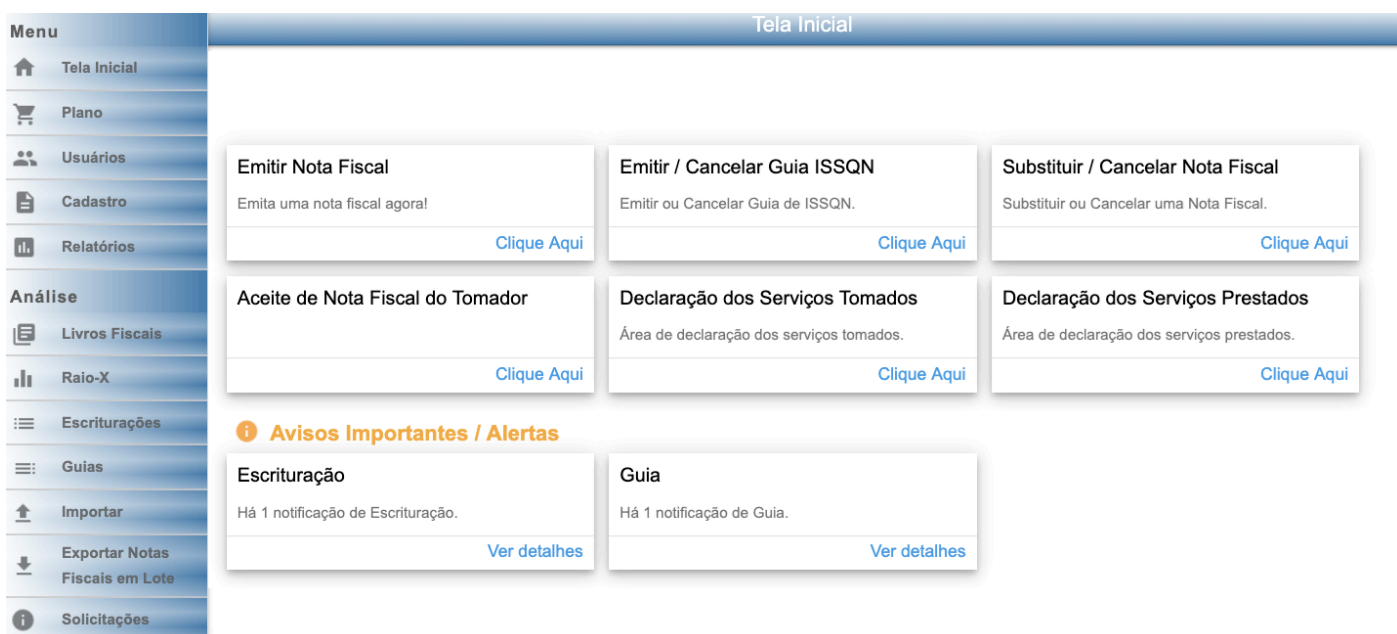
Vantagens do uso do sistema contratado pelo Município:

Ao contratar uma empresa no mercado de sistema emissor de Nota Fiscal eletrônica diferente do sistema do Município, além do disposto anteriormente, o contribuinte terá diversas **LIMITAÇÕES DE FUNCIONALIDADES**, como por exemplo:

- a) Hospedagem do banco de dados em nuvem, assegurando esse armazenamento por um período de no mínimo 05 anos para efeito fiscal.

- b) Acesso 24hs a plataforma do sistema de gestão, podendo ser acessado a partir de equipamentos como, smartphone, tablete, ipad, notebook e outros, necessitando apenas conexão com internet.
- c) Alertas de pendências (de escrituração de serviços prestados e/ou tomados, alertas de guias pendentes de pagamento e divergências entre escriturações de serviços prestados e/ou tomados, alertas de divergências com as declarações do Simples Nacional e outros), canal de registro de solicitação de pedido de alteração cadastral, autorização para emissão de nota fiscal e carta de correção o qual é encaminhado direto para o Departamento de Tributos / Fiscalização para análise e deferimento;
- d) Acesso aos Livros Fiscais para os contribuintes que emitem nota fiscal, acesso e visualização das importações feitas por contribuintes que não emitem nota fiscal, raio X para todos os contribuintes com informações consolidadas dos últimos 5 anos de dados inseridos no sistema, sejam esses dados inseridos por meio de emissão de nota fiscal, integração via webservice e/ou importação de arquivos declaratórios para cumprimento de obrigações acessórias;
- e) Suporte técnico e informativo, disponível para o contribuinte via web.

Veja um print com a tela com todas as funcionalidades que o contribuinte terá acesso com o sistema de Nota Fiscal Eletrônica contratado do Município:



Assim sendo, fica claro a grande quantidade de vantagens fornecidas para os contribuintes com o uso do sistema utilizado pelo Município.

Benefícios do uso exclusivo do sistema contratado para processamento, armazenamento e cruzamento de dados com para fins de auditoria e fiscalização eletrônica do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

Em contra partida das desvantagens apontadas pelo contexto de ter várias empresas enviando dados de notas fiscais eletrônicas simultaneamente para o sistema

contratado pelo Município, a utilização do sistema de gestão de forma integral e exclusiva por todos os contribuintes e para realização de todas as operações referentes ao ISSQN, o município é beneficiado com um sistema robusto, com aplicação de inteligência artificial para auxílio no cruzamento de dados, oriundos de fontes diferentes, como, Receita Federal, SEFAZ Estadual, Simples Nacional e outros, com o objetivo de automatizar e garantir máxima agilidade e segurança nos processos de auditoria e fiscalização do ISSQN, buscando o incremento de receita própria, bem como a segurança do armazenamento de dados que será garantida ao contribuinte com a utilização do sistema único e unificado.

Custo do processamento de dados e uso da plataforma para o contribuinte:

Contribuintes MEI e Autônomo: R\$ 10,90 - representam 70% dos contribuintes do Município.

Simples Nacional: R\$ 32,90 - representam 29.9% dos contribuintes do Município.

Um Município de 100 mil habitantes tem de média 600 contribuintes pagantes que utilizam o sistema mensal.